

UNIVERSIDAD
E
FEDERAL DO
MARANHÃO



SINFRA • SUPERINTENDÊNCIA DE
INFRAESTRUTURA
DIREN • Diretoria de Engenharia

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Este documento tem por objetivo analisar e responder ao questionamento realizado pela empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA, participante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 90004/2024, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Subestação de 69kV/13,8kV da Universidade Federal do Maranhão – Campus Dom Delgado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa apresenta, por meio de Ofício, um questionamento referente à Qualificação Técnica que será exigida em edital, informando que entende que “ para empresas cujo CNAE demonstre atuação específica na área de engenharia elétrica, e que apresente indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Art. 67, III, está atendido o critério de qualificação técnica, sem prejuízo ao objeto contratado”.

No final do documento, a empresa questiona se “os acervos apresentados para os itens 8.42.1, 8.42.2 e 8.42.3, portanto, acervam operacionalmente a empresa”.

No entanto, o subitem 8.44 do Termo de Referência diz:

8.44 Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Portanto, esclarecemos que somente os acervos apresentados para os itens 8.42.1, 8.42.2 e 8.42.3 NÃO são suficientes, sendo necessária também, conforme item 8.44, comprovação de que a empresa possua aptidão para a execução do serviço, devido a complexidade tecnológica e operacional do objeto.